



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016 - Edição nº 100

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------|---|
| Edição de Legislação | Julgados Indicados |
| Notícias TJERJ | Informativo do STF nº 828 (Novo) |
| Notícias STF | Informativo do STJ nº 582 |
| Notícias STJ | Ementário (novo) |
| Notícias CNJ | Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ |

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)
[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Conflito de Competência Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 7309 de 13 de junho 2016](#) - Dispõe sobre a disponibilização de espaço nos estabelecimentos hospitalares públicos para a criação de biblioteca, no estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 7310 de 14 de junho 2016](#) - Altera dispositivo do código de organização e divisão judiciárias do estado do rio de janeiro e dá outras providências.

[Lei Estadual nº 7313 de 14 de junho 2016](#) - Dispõe sobre o descarte e coleta dos filtros de cigarros para reciclagem e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJ realiza mais uma edição da feira orgânica nesta quinta-feira, dia 16](#)

[Replantando a Vida é tema de palestra na Emerj](#)

[TJRJ amplia e audiências por videoconferência serão feitas com presos de alta periculosidade](#)

[Revogada liminar que impedia corte de ponto dos professores](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Mantida decisão do CNJ que aplicou pena de aposentadoria a juiz acusado de venda de sentença](#)

Por unanimidade, a Primeira Turma, manteve decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, ao revisar procedimento disciplinar aberto pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJ-RR), aplicou ao juiz César Henrique Alves, acusado de venda de sentença, a pena de aposentadoria compulsória. O colegiado seguiu o entendimento da ministra Rosa Weber, relatora do Mandado de Segurança (MS) 33565, que votou pela denegação da ordem e a consequente revogação da liminar que concedera anteriormente.

De acordo com os autos, o TJ-RR instaurou procedimento disciplinar para verificar a acusação de venda

de sentença pelo juiz e o absolveu. Ao analisar pedido de revisão, o CNJ constatou a existência de falta funcional, incompatível com a dignidade, a honra e o decoro das funções jurisdicionais. Segundo o acórdão do conselho, a conduta de receber vantagem indevida em troca de decisão judicial ostenta a mais extrema gravidade prevista no estatuto disciplinar da magistratura, o que justifica a aplicação da sanção administrativa de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Da tribuna, a defesa de César Alves sustentou que a condenação administrativa imposta pelo CNJ foi indevida, pois o conselho não teria competência para rever procedimento administrativo do TJ-RR que absolveu o juiz. Afirmou ainda que a decisão ocorreu sem o mínimo lastro probatório e em ofensa ao princípio constitucional da presunção da inocência, tendo em vista que o suposto corruptor (Aldenor Dantas Sales) foi condenado na esfera criminal pelo crime de exploração de prestígio (artigo 357 do Código Penal) em sentença já transitada em julgado, na qual se reconheceu a ausência de qualquer ato ilícito praticado pelo juiz.

Segundo a relatora, a pretensão de reexaminar fatos e provas não é compatível com o rito do mandado de segurança. Ressaltou, ainda, que o impetrante não comprovou ter tido direito líquido e certo violado, nem a existência de ato abusivo ou ilegal. A ministra observou que a concessão da cautelar se justificava na ocasião porque, mesmo avaliando o mesmo conjunto fático probatório, as decisões tanto do CNJ quanto do TJ-RR não foram unânimes, indicando a existência de fundamento relevante para o deferimento da liminar.

A ministra Rosa Weber argumentou que não houve ilegalidade na decisão do CNJ, pois, constitucionalmente, compete ao conselho rever processos disciplinares, desde que o julgamento tenha ocorrido há menos de um ano da formalização do pedido de revisão. Quanto aos elementos fáticos, a relatora observou a comprovação nos autos da existência de relação estreita entre o juiz e o suposto corruptor. Apontou haver diversos registros em vídeo de encontros entre os dois e, no dia em que foi preso em flagrante, Aldenor saía da casa do juiz portando um cheque no valor de R\$ 50 mil que serviria de garantia do pagamento em caso de sentença favorável a uma terceira pessoa.

“Não há prova inequívoca capaz de demonstrar de plano ilegalidade ou abuso de poder praticado pela decisão do CNJ. Ao contrário, o exame dos documentos coligidos aos autos do mandado de segurança apontam para a existência de uma miríade de indícios robustos passíveis de dar suporte à decisão proferida pelo conselho”, afirmou a ministra.

Processo: MS. 33565

[Leia mais...](#)

1ª Turma confirma decisão que negou seguimento a recurso contra prisão de ex-prefeito de Mangaratiba (RJ)

A Primeira Turma confirmou decisão do ministro Edson Fachin que negou seguimento ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 131161, impetrado pela defesa de Evandro Bertino Jorge, prefeito cassado do Município de Mangaratiba (RJ). O recurso questionava decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que entendeu cabível a decretação da prisão preventiva, fundamentada em ameaças a testemunhas e indícios de interferência no processo. Bertino Jorge é acusado de fraude em licitações, uso indevido de verbas públicas, associação criminosa e uso de documento falso.

Na sessão desta terça-feira (14), a Primeira Turma retomou o julgamento do agravo interposto contra a decisão do ministro Fachin, com o retorno do processo após o pedido de vista do ministro Luiz Fux.

Ao negar seguimento ao recurso, em março deste ano, Fachin afastou a alegação da defesa de que as razões para a decretação da prisão teriam deixado de existir depois que o prefeito foi cassado pela Câmara de Vereadores local, perdendo sua influência política. Ele mencionou pontos da fundamentação da prisão que destacam que testemunhas eram procuradas e ameaçadas de morte por homens armados, “visando coibir publicação de matérias contrárias à administração”, inclusive com a mobilização da Guarda Municipal.

Ao apresentar seu voto-vista, o ministro Luiz Fux seguiu o relator, concluindo pela existência de pressupostos suficientes para a decretação da prisão. No mesmo sentido votou a ministra Rosa Weber. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio, que provia o recurso.

Processo: RHC. 131161

[Leia mais...](#)

É possível estender ao réu desclassificação feita pelo Conselho de Sentença para corrêu

A Sexta Turma, por maioria, definiu que é possível estender a réu a desclassificação feita pelo Conselho de Sentença do delito de homicídio para lesão corporal grave em relação a corrêu. No caso, os feitos foram desmembrados e já se realizou o júri do corrêu.

Os dois foram pronunciados por homicídio qualificado, na forma tentada, em concurso de agentes. Em resumo, segundo os autos, ambos estavam praticando “racha”, competição automobilística em via pública, e o veículo conduzido pelo corrêu colidiu, em um cruzamento, com outro carro, causando lesões graves na vítima, que quase a levaram à morte.

Situação idêntica

Para o ministro Sebastião Reis Júnior, relator para o acórdão, não há como permitir que um dos corrêus corra o risco de sofrer reprimenda diversa daquela imposta ao outro corrêu, sem que haja motivo algum que diferencie a situação de ambos os denunciados.

“A condenação a ser imposta aos corrêus há de ser a mesma, seja por crime doloso, seja por crime culposo. Não é possível concluir que um dos denunciados agiu de forma culposa e o outro de forma dolosa, situação que pode ocorrer se não se estender ao paciente a desclassificação já reconhecida em favor do corrêu”, disse o ministro.

E acrescentou: “Tal risco é inadmissível, ainda mais em um caso concreto em que quem deu causa direta aos ferimentos sofridos pela vítima foi o corrêu já beneficiado com a desclassificação”.

Por último, o ministro acrescentou que não há como dividir a participação dos corrêus, ambos participantes do “racha” que deu causa ao acidente.

Segundo o relator para o acórdão, é impossível não reconhecer a presença do vínculo subjetivo entre eles, considerando-se que ambos tinham consciência e vontade de participar da mesma ação que resultou nos ferimentos sofridos pela vítima.

Os ministros Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro acompanharam o entendimento do ministro Sebastião Reis Júnior; divergindo, assim, da relatora do recurso, ministra Maria Thereza de Assis Moura, e do ministro Nefi Cordeiro.

Processo: RHC. 67383

[Leia mais...](#)

Sexta Turma declara nulo corte de candidato a bombeiro por ter tatuagem

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou nulo ato de exclusão de candidato do concurso público do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais devido à existência de tatuagens em seu corpo. A decisão foi unânime.

O candidato se inscreveu no concurso de admissão do Corpo de Bombeiros em 2004 e obteve aprovação na primeira fase do certame, constituída de provas objetivas.

Entretanto, após ser submetido a exames médicos, ele foi eliminado da disputa, sob o argumento de que tinha três tatuagens.

Durante o curso do processo judicial, o candidato obteve liminar e conseguiu concluir as demais etapas do concurso, superando inclusive a fase de estágio probatório.

Anomalia

Todavia, a sentença julgou improcedente o pedido de continuidade no concurso. O julgamento de primeira instância apontou que, de acordo com o laudo de saúde e com normas internas do órgão militar, a existência de desenhos visíveis com qualquer tipo de uniforme da corporação constitui motivo para exclusão do concurso.

De acordo com o juiz de primeiro grau, a sunga, por exemplo, é considerada um tipo de uniforme do Corpo de Bombeiros, pois compete aos militares o exercício de atividades aquáticas.

A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Os desembargadores entenderam que não havia ilegalidade no fato de o Corpo de Bombeiros considerar a tatuagem como uma anomalia dermatológica e impedir que candidatos com desenhos visíveis ingressassem nos

quadros militares.

Evolução cultural

Ao STJ, em recurso especial, o candidato alegou que o ato de exclusão de concurso público pelo simples fato de ser portador de tatuagem é discriminatório e preconceituoso, fundado exclusivamente em opiniões pessoais e conservadoras dos julgadores.

O candidato também defendeu que a tatuagem não constitui doença incapacitante apta a excluí-lo do concurso. Argumentou, ainda, que nenhuma das tatuagens (duas com a imagem de Jesus Cristo e uma com o desenho de seu filho) possui mensagens imorais ou contrárias às instituições públicas.

De acordo com o ministro relator, Antonio Saldanha Palheiro, não existe fundamentação jurídica válida para considerar que um candidato com tatuagens tenha menor aptidão física em relação a outros candidatos do certame.

“Assim, a par da evolução cultural experimentada pela sociedade mineira desde a realização do concurso sob exame, não é justo, nem razoável, nem proporcional, nem adequado julgar candidato ao concurso de soldado bombeiro militar inapto fisicamente pelo simples fato de possuir três tatuagens que, somente ao trajar sunga, mostram-se aparentes, e nem assim se denotam ofensivas ou incompatíveis com o exercício das atividades da corporação”, destacou o ministro em seu voto.

Processo: REsp. 1086075

[Leia mais...](#)

Atraso na entrega de imóvel comprado na planta, em regra, não dá direito a dano moral

O atraso na entrega de imóvel comprado na planta, em regra, não dá ao comprador o direito de receber pagamento de dano moral da construtora responsável pela obra. A decisão unânime foi da Terceira Turma, ao analisar um caso que aconteceu em Brasília.

Em 2009, um casal adquiriu uma loja, duas salas comerciais e três garagens em prédio ainda em construção no Setor Hoteleiro Norte, área nobre da capital federal, com a promessa de entrega para 2011. Um ano depois da data marcada, no entanto, os imóveis ainda não tinham sido entregues.

Por causa da demora, o casal decidiu ajuizar uma ação na Justiça. Nas argumentações, os adquirentes alegaram que a ideia era receber os imóveis, alugá-los e utilizar os valores auferidos com os aluguéis para pagar o restante do saldo devedor. Como houve atraso, essa estratégia não foi possível, e eles tiveram que arcar com o pagamento sem os aluguéis.

Recurso

Na ação, o casal pediu, além de danos materiais e multa contratual, que a construtora fosse condenada ao pagamento de dano moral pelo atraso da obra. O pedido foi aceito parcialmente na primeira instância. A construtora recorreu ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que acolheu parcialmente o apelo. Inconformados, os cônjuges e a construtora recorreram ao STJ.

O caso foi julgado pela Terceira Turma do STJ, especializada em direito privado, cabendo a relatoria ao ministro Villas Bôas Cueva. Em voto de 20 páginas, o ministro abordou todas as questões levantadas pelo casal e pela construtora para manter o acórdão (decisão colegiada) do TJDFT.

Ao negar o pedido do casal para receber dano moral, o ministro ressaltou que o “simples inadimplemento contratual não é capaz, por si só, de gerar dano moral indenizável, devendo haver consequências fáticas que repercutam na esfera de dignidade da vítima, o que não se constatou no caso concreto”.

Com base nesses fundamentos, o relator destacou ainda que rever as conclusões do TJDFT para estabelecer a existência de dano moral mostra-se inviável, pois demandaria a apreciação de matéria fático-probatória, o que é vedado aos ministros do STJ (Súmula 7 do STJ).

Processo: REsp. 1536354

[Leia mais...](#)

Nomeação pela via judicial não gera direito a demais candidatos da lista

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou mandado de segurança de um candidato aprovado em concurso público, mas preterido em virtude de decisão judicial a favor de terceiros. A decisão foi da Segunda Turma.

O autor da ação alegou que a ordem de classificação do concurso não foi respeitada, já que candidatos

em posição inferior foram nomeados para o cargo de agente penitenciário, em virtude de decisão judicial. Para o candidato não nomeado, o ato da administração pública foi ilegal.

Para a relatora do recurso, desembargadora convocada Diva Malerbi, não há indícios de ilegalidade por parte da administração pública. Para a magistrada, nos casos de decisão judicial para nomear candidatos, não há margem de discricionariedade para a administração ou direito estendido aos demais candidatos da lista.

“Não há que se falar em preterição de candidato aprovado em concurso público nos casos em que a administração pública, por força de decisão judicial, procede à nomeação de outros candidatos em classificação inferior, uma vez que, nessa hipótese, não há margem de discricionariedade à administração, não havendo falar em ilegalidade do ato a ensejar a concessão da ordem”.

Entendimento

Os ministros lembraram que o STJ já pacificou o assunto quanto à impossibilidade de estender um direito conquistado por um grupo (quem consegue a nomeação via judicial) a candidatos que não ingressaram com o pedido e estão na lista de aprovados.

No caso analisado, o candidato pleiteou a vaga por entender que a administração, após a decisão judicial, deveria ter nomeado os classificados seguintes na lista, e não aqueles que ingressaram com ação judicial.

Tal pedido, tanto para os ministros do STJ quanto para o Ministério Público Federal (MPF), não encontra embasamento jurídico. Além disso, a relatora destacou que durante o período de validade do concurso a administração não cometeu ilegalidades, nem mesmo a contratação de terceirizados ou outros procedimentos que pudessem gerar questionamento jurídico.

“Não restou demonstrada quebra da ordem classificatória durante o prazo de validade do certame realizado pelo ora recorrente, ou contratação irregular de terceiros para o preenchimento das referidas vagas, o que afasta o alegado direito subjetivo à nomeação para o cargo a que o recorrente concorreu”, finalizou a desembargadora convocada.

Processo: RMS.43292

[Leia mais...](#)

STJ afasta desembargadora investigada por favorecimento a organização criminosa

Em decisão unânime, a Corte Especial acolheu pedido do Ministério Público Federal (MPF) e afastou preventivamente desembargadora do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) das suas funções judicantes.

O colegiado acompanhou o voto do relator, ministro Raul Araújo, que entendeu que o afastamento da magistrada se impõe como forma de garantia da ordem pública.

“No caso, a gravidade dos fatos investigados e a presença de fortes indícios de participação da magistrada apontam para o comprometimento do exercício da função judicante e da credibilidade do Poder Judiciário”, afirmou o ministro.

O relator destacou que o afastamento se dá ainda na fase investigatória para preservar-se a segurança e a confiança que a sociedade deve ter no conteúdo das decisões judiciais.

Segundo o MPF, a desembargadora é suspeita de favorecimento a integrantes de uma organização criminosa envolvida em crimes de homicídios, roubos e, principalmente, tráfico de drogas.

O número desse processo não é divulgado em razão de sigilo de justiça.

[Leia mais...](#)

DNIT tem competência para aplicar multas por excesso de velocidade

A Segunda Turma decidiu que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) possui competência para fiscalizar o trânsito e aplicar multas por excesso de velocidade nas rodovias federais.

A decisão reformou acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que entendeu ser atribuição da Polícia Rodoviária Federal (PRF) promover autuações e aplicar sanções por inobservância do limite de velocidade nas rodovias e estradas federais.

O relator do recurso, ministro Herman Benjamin, reconheceu que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece, em seu artigo 20, III, ser competência da PRF aplicar e arrecadar multas impostas por

infrações de trânsito, mas ressaltou que essa atribuição não é exclusiva.

Competência ampliada

O ministro destacou que, de acordo com o artigo 21 do CTB, os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios também são competentes para fiscalizar, autuar e aplicar sanções.

Herman Benjamin também citou a Lei 10.233/01, que ampliou as funções exercidas pelo DNIT. A norma, de forma expressa, em seu artigo 82, disciplina ser atribuição do DNIT, em sua esfera de atuação, exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no artigo 21 do CTB (Lei 9.503/97), observado o disposto no inciso XVII do artigo 24.

“Não é permitido ao intérprete da lei restringir a competência do DNIT, quando a norma jurídica quis ampliá-la. No caso sub judice, a mera interpretação gramatical é apta a trazer o sentido da norma para o mundo dos fatos. Depreende-se, portanto, que o órgão administrativo possui competência para fiscalizar o trânsito e aplicar multas por excesso de velocidade nas rodovias federais”, concluiu o relator.

Assim, foram mantidos os efeitos dos autos de infração aplicados pelo DNIT, questionados nos autos.

Processo: REsp. 1581392

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Atualizado Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense Institucional - Atos Oficiais do PJERJ

[Clique aqui para visualizar as atualizações 2016](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cumprе ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense e encaminhe sugestões](#), elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0000709-73.2012.8.19.0078](#) – rel. Des. [Sérgio Nogueira de Azeredo](#) - j.10/05/2016 - p. 13/05/2016

Apelação Cível. Constitucional. Administrativo. Servidor público. Contrato temporário de trabalho. Pretensão alusiva a direitos trabalhistas. Autora, técnica de enfermagem, admitida aos quadros do município/Réu, no período de 01/04/2006 a 02/07/2007, para atendimento de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR/88). Desfazimento do vínculo a pedido. Efetiva prestação de atividade laboral pela servidora. Sentença de procedência parcial do pleito deduzido na inicial, condenando o ente contratante ao recolhimento do FGTS em favor da Demandante. Irresignação da municipalidade. No julgamento do RE nº 596.478 RG/RR, sob a relatoria da Min. Ellen Gracie, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a presença de repercussão geral na questão relativa à constitucionalidade do recolhimento do FGTS nos casos de admissão de pessoal sem concurso público. Em reiteração de sua jurisprudência, o Excelso Pretório, na apreciação do RE nº 705.140 RG/RS, sob relatoria do Min. Teori Zavascki,

consolidou entendimento no sentido de que as contratações ilegítimas de pessoal pela Administração Pública, sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos no que se refere a empregados, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS, tema ao qual também restou atribuída repercussão geral. Verbete nº 466 da Súmula da Insigne Corte Superior de Justiça. Enunciado nº 363 da Súmula do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes deste Colendo Sodalício. Manutenção da sentença. Desprovemento do recurso, com fulcro no art. 932, IV, "a" e "b", do CPC.

[Leia mais...](#)

[0023634-64.2016.8.19.0000](#) – rel. Des. [Reinaldo Pinto Alberto Filho](#) - j.17/5/2016 -p.19/05/2016

Agravo de Instrumento. Indenizatória. R. Decisão a quo indeferindo a emenda à inicial objetivando a inclusão da Caixa Econômica Federal no polo passivo. I-Admissibilidade da presente insurgência. R. Julgado vergastado que ao rejeitar o pedido de emenda da exordial, com a inclusão no polo passivo da demanda da Caixa Econômica Federal se equipara à exclusão de litisconsorte, nos termos do artigo 1.015, inciso VII do Código de Processo Civil de 2015. Inconformismo manejado na nova sistemática processual. Autos eletrônicos. Inteligência do artigo 1.017, § 5º do C.P.C./2015. II - A inclusão da empresa pública federal no polo passivo se afigura indispensável à apuração de eventual responsabilidade de seus prepostos, no caso de pagamento indevido de cheque administrativo, bem como à pretensão de ressarcimento dos valores. Possibilidade de emenda da peça vestibular. Ausência de citação. Exegese do artigo 329, inciso I da atual Lei de Ritos Civis. III - Paradigmas do processo civil moderno, olhos postos nos princípios da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo. Prevalência do preceituado no artigo 8º do C.P.C. Precedentes deste Colendo Sodalício conforme transcritos na fundamentação. IV- Competência da Justiça Federal quando a ação indicar no polo passivo a União ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da CRFB/88). Recebimento da emenda à inicial para a inclusão da Caixa Econômica no polo passivo. Artigos 43 e 45 do Digesto Processo Civil de 2015. Declínio da competência para a Justiça Federal que se impõe. V- Legitimidade ad causam da Caixa Econômica Federal deve levar em consideração sua aferição in status assertionis, a partir da narrativa da Parte Autora em sua petição inicial. Oferecimento da emenda à inicial antes da citação. Descabimento da apresentação de contrarrazões (artigo 932, inciso V do C.P.C.). Ausência de angularização da relação processual. R. Decisão hostilizada que merece reforma. Provimento.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 15](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados quanto a empréstimo de livro pela instituição de ensino superior, com atraso na devolução, cobrança de multa exorbitante, exigência de pagamento sob pena de negativa de renovação de matrícula, reconhecimento do dano moral; outrossim, compra de animal de estimação, intercorrência de doença hereditária, comprovação da inexistência de nexos de causalidade, acarretando a ausência de responsabilidade.

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br